



PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()

LEI COMPLEMENTAR ()

Nº _____/2020.

LEI ORDINÁRIA (X)

RESOLUÇÃO NORMATIVA ()

DECRETO LEGISLATIVO ()

AUTOR/SIGNATÁRIO

Vereadora TERESINHA MEDEIROS-
PSL.

EMENTA:

Dispõe sobre a concessão do benefício da meia-entrada aos guardas municipais, efetivado por meio do desconto de cinquenta por cento do valor integral dos ingressos que possibilitem o acesso individual e pessoal a eventos educativos, esportivo, de lazer e de entretenimento, em todo o município de Teresina-PI, promovidos por quaisquer entidades, realizados em estabelecimentos públicos ou particulares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado a guarda municipal o pagamento de cinquenta por cento do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversão, além de praças desportivas, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

Parágrafo único: A meia entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que se trate de preço promocional ou com desconto sobre o valor normalmente cobrado.

Art. 2º Consideram-se casas de diversão, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizam ou exibam espetáculos musicais, circenses, teatrais, cinematográficos, de artes plásticas e artísticos em geral.

Art. 3º O atestado de condição, para gozo do benefício previsto nesta Lei, dar-se-á por meio



da apresentação da carteira funcional do profissional de Guarda Municipal.

Art. 4º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei, acima de tudo, reconhecer o importantíssimo papel desempenhado pelos membros da guarda municipal, cujo dever constitucional lhes impõe a prática de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, sem esquecer dos corajosos membros do corpo da guarda municipal que além das atribuições definidas em Lei, são incumbidos da execução de atividades de defesa civil, conforme dispõe o Art.144,§ 5º da Constituição Federal.

Nos termos do Preâmbulo de nossa Carta Magna, nós parlamentares, na condição de representantes do povo brasileiro, contribuímos para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, com destaque ao bem-estar, visto como um dos valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista, sem preconceitos e fundada na harmonia social.

Assim, com supedâneo nos artigos 101 a 105 do regimento Interno desta casa de Leis, apresento este Projeto de Lei, que institui a meia entrada para Guarda Municipal em estabelecimentos que promovam lazer e entretenimento e estimulem a difusão cultural.

Além disso, nos termos do Art. 23 § 5º da Constituição Federal, cabe também ao Município proporcionar os meios de acesso à cultura, elemento essencial a promoção da qualidade de vida e conseqüentemente o bem-estar social, neste sentido a Constituição Federal de 88, em seu Art. 6º, define o lazer com um dos direitos sociais, equiparando-se ao direito à alimentação e moradia, é atribuição do Poder Público incentivar o lazer, como forma de promoção social, nos termos do Art. 217, §3º da Constituição Federal. Leis como a de nº 12.852 de 2013, em seu Art. 23, como também a Lei de nº 12.933, deste mesmo ano, em seu Art. 1º, buscam garantir este direito, dispondo sobre o benefício da meia-entrada para acesso a eventos artístico-cultural e esportivos.

Neste contexto, buscando estender este direito, de forma suplementar, como reconhecimento a esta classe de profissionais, respaldado na competência do Município em legislar sobre assunto de interesse local, disposto no Art. 30, § 1º da Constituição Federal, busca assegurar a Guarda Municipal este direito.

Ante o exposto, submeto este Projeto de Lei a apreciação desta Casa Legislativa com base nos argumentos jurídicos acima elencados e com o apoio dos demais parlamentares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões: 06 de janeiro de 2020..


Vereadora **TERESINHA MEDEIROS-PSL.**
Teresinha de Sousa Medeiros Santos
Vereadora